MOÇÃO Nº 141/09

De Protesto

“Manifesta **protesto** ao DER (Departamento de Estradas e Rodagem) e ao Governo do Estado de São Paulo, pela instalação irregular de radares móveis em locais sem visibilidade, contrariando a Resolução n° 214 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) aprovado em 13 de novembro de 2006”.

Considerando-se que, conforme matérias publicadas pelo jornal TODO DIA, datado em 31 de agosto de 2009, foram flagradas dois radares escondidos nas Rodovias Anhanguera e Rodovia SP – 304 (Luiz de Queiroz) instalados de maneira irregular conforme a Resolução do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) que proíbe a instalação de radares em locais onde não sejam visíveis e com placas de orientação; (anexa cópia de reportagem do jornal TODO DIA).

Considerando-se que, informado sobre o flagrante o DER - Departamento de Estradas e Rodagem afirmou conforme reportagem em 02 de setembro de 2009, que não irá altera o posicionamento dos radares nas rodovias;

Considerando-se que, a população não concorda com o desrespeito da lei do CONTRAN e também com radares escondidos atrás de muretas;

Considerando-se que, para educar os condutores sobre o excesso de velocidade, os redares devem ser instalados adequadamente e com orientações;

**Considerando-se** que, colocando os aparelhos atrás de obstáculos acabam prejudicando os trabalhadores que através de multas e geram custos para toda a população conforme reportagem do entregador de mercadorias, flagrado várias vezes e tendo as multas descontadas de seu salário;

(Fls. 2 da Moção de Protesto n° 141/09)

Considerando-se que, conforme reportagem alguns condutores discordam dizendo que é ilegal e de maneira correta não existiria a indústria da multa;

Considerando-se que, com instalações desta forma mais parece que a intenção é arrancar receitas, do que trabalhar para a segurança e organização do trânsito;

**Considerando-se** que, passou a valer no dia 21 de maio de 2007, a Resolução n°.214, de 13 de novembro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), aprovada em novembro de 2006, a lei determina que a partir desta data passa a ser obrigatório o uso de placas de sinalização nas vias onde estiverem instalados equipamentos medidores de velocidade, os radares;

 **Considerando-se** que, a prática de esconder os radares para flagrar os motoristas mais imprudentes e desavisados fica proibida, além de prévia sinalização alertando sobre a existência de fiscalização eletrônica na via, a norma prevê também que os equipamentos estejam em local visível,

**Considerando-se** que, segundo o CONTRAN, “os equipamentos de fiscalização devem ser vistos como uma forma de alertar os condutores de que a via requer mais atenção e cuidado”, mais do que a sinalização obrigatória, pela resolução os órgãos deverão apresentar ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) estudos que comprovem a necessidade e a eficácia do uso de medidores de velocidade nas vias,

**Considerando-se** que, a lei recomenda também a adoção de barreiras eletrônicas sempre que os estudos técnicos constatarem elevado índice de acidentes ou não comprovem a redução destes por meio dos radares, e

Considerando-se ainda que, ficam irregulares os radares colocados atrás de muretas ou pórticos e sem qualquer sinalização, o próprio condutor pode fiscalizar se a lei está sendo cumprida, caso detecte, ou seja, flagrado por radar com sinalização ausente ou em inconformidade com as normas estabelecidas, a recomendação do DENATRAN é que o condutor entre em contato com uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), (em anexo cópias de reportagem do jornal O Sul, datada em 20 de maio de 2007).

(Fls. 3 da Moção de Protesto n° 141/09)

Proponho a Mesa, na forma regimental, após ouvido Plenário, MOÇÃO DE PROTESTO à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e ao Governador José Serra, nos seguintes termos enunciado:

“A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’ Oeste, manifesta **PROTESTO** ao DER (Departamento de Estradas e Rodagem) e ao Governo do Estado de São Paulo, pela instalação irregular de radares móveis em locais sem visibilidade, contrariando a Resolução n° 214 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) aprovado em 13 de novembro de 2006”.

Requeiro, outrossim, que cópia da presente Moção seja encaminhada visando apurar as ilegalidades, para:

* Ao Governador José Serra, no **Palácio dos Bandeirantes -** Avenida Morumbi, n° 4500 CEP: 05650-905 - São Paulo;
* Ao Diretor Regional do DER - Departamento de Estradas de Rodagens, Engº Danilo Luiz Dezan, na Avenida da Saudade, nº. 37, Centro, CEP: 13500-300 - Rio Claro – SP;
* Ao Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Sr. Osvaldo Aparecido Quaglio – Rua Dr. José Alves, n° 129 – Centro – CEP: 13800-050 – São Paulo;

* Ao Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, Sr. Aristides Lange Filho – Rua Presidente Getúlio Vargas, n° 500 – Centro – CEP: 13150-000 – São Paulo;
* Ao Presidente da Câmara Municipal de Artur Nogueira, Sr. José do Carmo Rissi – Rua dos Expedicionários, n° 467 – Centro – CEP: 13160-000 – São Paulo;
* Ao Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Sr. Paulo de La Rua Tarancón – Rua Lucas de Camargo, n° 520 – Centro – CEP: 18400-340 – São Paulo;

(Fls. 4 da Moção de Protesto n° 141/09)

* Ao Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, Sr.George Julien Burlendy – Rua Sebastião Custódio de Oliveira, n° 20 – bairro Remanso – CEP: 13184-507 – São Paulo;
* Ao Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, Sr. Geraldo Medeiros da Silva – Travessa 1º Centenário, n° 32 – Centro – CEP: 13170-370 – São Paulo;
* Ao Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista, Sr. Luciano Braz de Marques – Avenida Fernão Dias Paes Leme, n° 284 – Centro – CEP: 13220-000 – São Paulo;
* Ao Presidente da Câmara Municipal de Araras, Sr. Nelson Dimas Brandilla – Avenida Zurita, n° 181 – Centro – CEP: 13601-020 – São Paulo;
* Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sr. Aurélio Cláudio – Avenida da Saudade, n° 1004 – Centro – CEP: 13041-670 – São Paulo;
* Ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Sr. José Mário Moraes – Avenida Carlos Botelho, n° 852 – Centro – CEP: 13460-000 - São Paulo.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 3 de setembro de 2009.

ADEMIR DA SILVA

-Vereador-